



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3002  
de 07/10/86.

Pré-protocolo n.º 160

Processo n.º 16275

## PROJETO DE LEI N.º 4.262

Autoria: FELISBERTO NEGRI NETO

Ementa: Institui o Dia da Paz (1º de janeiro).

Arquive-se

~~Arquive-se~~

Diretor

02/12/1986

PUBLICADO  
em 5/9/86



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 2  
Proc. 16275  
aw

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

Fls. 2  
Proc. 16275  
aw

Pré-protocolo n.º

160

16275

0086

51403

|                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ<br>APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE<br>À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:<br>CJR CAG.<br>Presidente<br>02/09/86 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

PROTOCOLO

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ<br>PROJETO APROVADO<br>Presidente<br>23/09/86. |
|---------------------------------------------------------------------------|

PROJETO DE LEI Nº 4.262

Institui o Dia da Paz (1º de janeiro).

Art. 1º - É instituído o Dia da Paz, a comemorar-se em 1º de janeiro.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Cultura e Turismo, organizará o programa da comemoração, em colaboração com as entidades interessadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 AGO 1986

  
FELISBERTO NEGRI-NETO



(PL nº 4.262 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Mil novecentos e oitenta e seis é o "Ano Internacional da Paz", paz que se nos apresenta como o mais difícil dos sonhos a ser conquistado.

E, infelizmente, envolta nessa incansável busca, a humanidade vem experimentando o gosto de sucessivas guerras, levando pois a dissipar lentamente suas esperanças num convívio humano harmonioso.

Então, para que não nos acostumemos a conviver com tão amarga realidade, é que temos não só de acreditar na paz, mas também - e principalmente - lutar por ela, de todas as formas possíveis, uma das quais pode ser a dedicação, a ela, de uma data - como a que ora propomos a nível municipal.

  
FELISBERTO NEGRI NETO

\* vsp



Proc. Pri-prot 160

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado a ASSESSORIA JURÍDICA.

*[Signature]*

Diretor Legislativo

21 / 08 / 86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.791

DATAS COMEMORATIVAS. DIA DA PAZ. INSTITUIÇÃO. LEGALIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 4.262

PROC. Nº 16.275

PRÉ-PROTOCOLO Nº 160

De autoria do nobre Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, o presente projeto de lei tem por finalidade instituir o Dia da Paz (1º de janeiro).

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 25 de agosto de 1986.

  
Dr. AGUINALDO DE BASTOS,  
Assessor Jurídico.

vag



Proc. 16275

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente  
da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumpri-  
mento ao despacho do Sr. Presidente.

Diretor Legislativo

04 / 09 / 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

04 / 09 / 86



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.275

PROJETO DE LEI Nº 4.262, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que institui o Dia da Paz (1º de janeiro).

PARECER Nº 2.344

A instituição de datas comemorativas por membros da Câmara Municipal é procedimento perfeitamente cabível, pois a matéria é de natureza legislativa.

A proposição em tela almeja tal finalidade, e se afigura legal quanto a iniciativa e competência.

Assim sendo, somos favoráveis à sua tramitação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16.09.1.986.

APROVADO EM 16.09.86.

JOSÉ RIVELLI,  
Relator.

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

ERCÍLIO CARPI

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

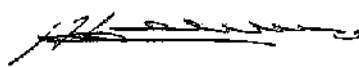
MIGUEL MOUBADDA HADDAD



Proc.

DIRETORIA LEGISLATIVA

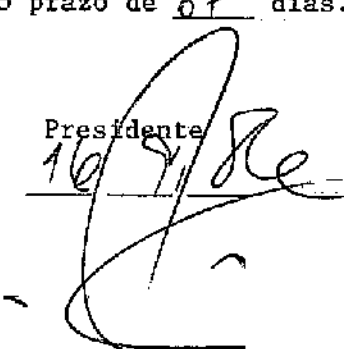
Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE  
Assuntos Gerais,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apre-  
sentar parecer no prazo de 10 dias.

  
Diretor Legislativo

16 / 03 / 86

Ao Vereador Sr. Arco

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente  
16/3/86  




COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.275

PROJETO DE LEI Nº 4.262, do Vereador FELISBERTO NEGRI NETO, que institui o Dia da Paz (1º de janeiro).

PARECER Nº 2.357

Pretende a proposição instituir o Dia da Paz, a ser comemorado em 1º de janeiro.

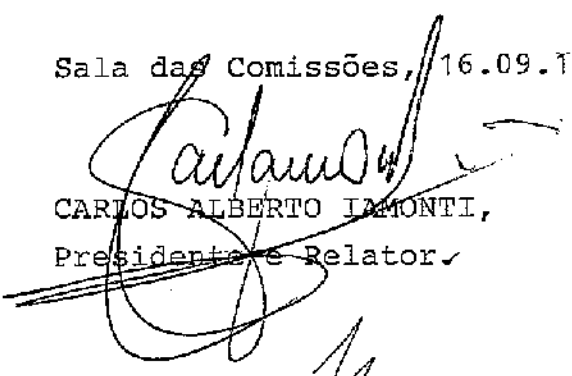
A justificativa do projeto em evidência embasa em seu núcleo expositivo ideais de paz e esperança num futuro menos sombrio para a humanidade, premissa maior que levou o nobre Edil a apresentar a matéria.

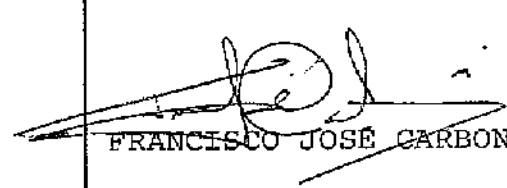
Corroboramos com os especiais fins almejados pelo autor, entendendo pertinente tal proposta.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 16.09.1.986

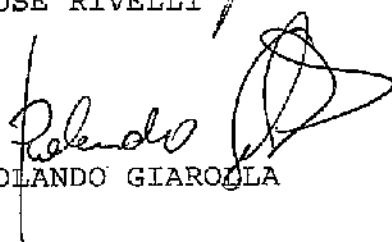
APROVADO EM 16.09.86.

  
CARLOS ALBERTO IMONTI,  
Presidente e Relator✓

  
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

  
JOSÉ RIVELLI

\* rsv PEDRO OSVALDO BEAGIM

  
ROLANDO GIAROLLA



Proc. 16.264

AUTÓGRAFO Nº 3.122

(Projeto de Lei nº 4.262)

Institui o Dia da Paz  
(1º de janeiro).

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º - É instituído o Dia da Paz, a comemorar-se em 1º de janeiro.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Cultura e Turismo, organizará o programa da comemoração, em colaboração com as entidades interessadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e seis (24.09.1986).

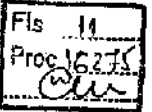
  
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 09.86.17.  
Proc. 16.275

Em 24 de setembro de 1.986

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para consideração de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.122 do PROJETO DE LEI Nº 4.262, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária do dia 23 do mês em curso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. manifestações de minha estima e distinto apreço.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

rsv



PROJETO DE LEI Nº 4.262

- AUTÓGRAFO Nº 3.122

PROCESSO Nº 16.275

OFÍCIO P.M. Nº 09.86.17.

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 29 / 09 / 86.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: ANA P. DE SOTELO ROM  
Escriturária

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL

EM:

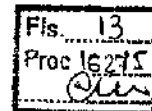
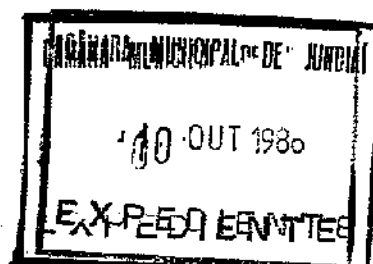
20 / 10 / 86.

ASSESSOR-TÉCNICO LEGISLATIVO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 341/86



Jundiá, 07 de outubro de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

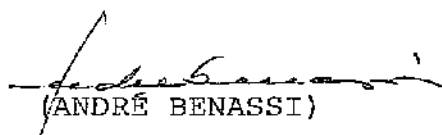
Junte-se.

PRESIDENTE  
10.10.86

Permitimo-nos endaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.262, bem como cópia da Lei nº 3002, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 3002, DE 07 DE OUTUBRO DE 1986

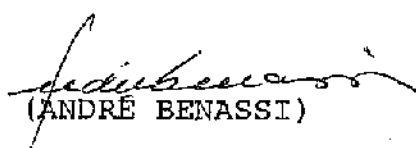
Institui o Dia da Paz  
(1º de janeiro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordina-  
ria realizada no dia 23 de setembro de 1986, PROMULGA a se-  
guinte Lei:-

Art. 1º - É instituído o Dia da Paz, a comemorar-se em 1º-  
de janeiro.

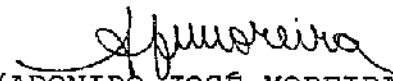
Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal, através da Coor-  
denadoria de Cultura e Turismo, organizará o programa da comemo-  
ração, em colaboração com as entidades interessadas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -  
Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de ou-  
tubro de mil novecentos e oitenta e seis.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.-

ICM de 14.10.86

Fls 15  
Doc 16275  
Duc

LEI Nº 3002,  
DE 07 DE OUTUBRO DE 1986  
Institui o Dia da Paz  
(1º de janeiro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É instituído o Dia da Paz, a comemorar-se em 1º de janeiro.

Parágrafo Único — A Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria de Cultura e Turismo, organizará o programa da comemoração, em colaboração com as entidades interessadas.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário de Negócios Jurídicos

Director

Quorum M.S.

[illegible]

Juntas 16. 1/5. 24.08.86 @m. 16. 6. 04.09.86 @m. 16. 7/9. 17.09.86 @m

Observações Gravado em 3/19/1986  
A Exp. em 3/19/1986